



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Elói Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**35) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

PROTOCOLO
Nº 65
EM 23.05.2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 06/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA A SERVIDOR DESIGNADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O servidor que for designado para executar os serviços de natureza administrativa inerentes ao patrimônio, almoxarifado e compras no Poder legislativo fará jus a uma gratificação de serviço mensal.

§ 1º As atividades de natureza administrativa a serem desempenhas são realizar o Inventário dos Bens desta Casa legislativa; fazer periodicamente a conferência física dos bens sob sua guarda; efetuar a prestação de contas por encerramento do exercício até 31 de dezembro de cada ano; manter efetivo controle sobre os bens adquiridos a qualquer título, verificando sua origem com vistas ao tombamento dos mesmos; providenciar a baixa dos bens obsoletos, em desuso ou imprestáveis, assim analisados e considerados; a execução das atividades de aquisição, consumo de materiais, transferência de bens e materiais, convênios e doações, bem como a entrada e saída de bens acautelados ou cedidos a esta Casa Legislativa; manter a gestão e contabilidade do material em sua responsabilidade, mantendo em ordem e em dia a escrituração; manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos inerentes à gestão patrimonial; colaborar para a maximização da conservação e preservação dos bens à disposição desta Casa, bem como os bens adquiridos de qualquer forma e sob sua responsabilidade; receber para guarda, proteção e manutenção, bem como armazenagem e distribuição, dos materiais adquiridos pela Casa Legislativa com escrituração quantitativa e qualitativa; entregar os materiais mediante requisições autorizadas aos usuários da Câmara; manter atualizados os registros necessários; controlar os estoques, a entrada e saída de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

mercadorias, objetos e bens; realizar os processos de compras, bem como as devoluções a fornecedores.

§ 2º A gratificação criada pelo *caput* deste artigo somente será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo e desde que eles não estejam desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º O servidor público será designado, através de portaria, para o exercício das atividades.

Art. 4º A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

Parágrafo único: No caso de afastamento legal do servidor a gratificação será suprimida.

Art. 5º A gratificação pelo exercício da atividade não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 19 de maio de 2022.


Schalane da Silva

Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2022

SENHORES VEREADORES:


O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir gratificação de serviço a ser paga a servidor designado para executar os serviços de natureza administrativa no poder legislativo. Seu objetivo fundamental é a regulamentação do desempenho de atividades natureza administrativa inerentes ao almoxarifado e compras, que já vinham sendo desempenhas fora das atribuições do cargo de servidor efetivo e agora, pela necessidade de atendimento de serviços relacionados ao patrimônio, os quais tornaram-se obrigatórios a partir desse ano.

Entretanto, não se mostra ponderável que servidores em atividade de tal relevância e importância não percebam gratificação para esse múnus. Além do que, os servidores não têm obrigação de desempenhar atividades não compreendidas nas atribuições dos cargos existentes; e se o fazem, podem ensejar ações judiciais para recebimento de remuneração pelo desvio de função.

Assim, nobres colegas, entendemos de fundamental importância para a regularização e andamento dos serviços desta Casa.

São estas, Nobres Edis, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo e pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jacuizinho/RS, 19 de maio de 2022.


Schaiane da Silva
Presidente do Legislativo